



PRESTA ESCLARECIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

PROCESSO Nº 31/2026

OBJETO: Registro de preços, visando eventuais e futuras aquisições de tablets, para municípios consorciados.

SOLICITANTE: VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA.

Após a solicitação de esclarecimento, via e-mail, pela empresa Vanguarda Informática Ltda., seguem abaixo as respostas.

QUESTIONAMENTOS:

Esclarecimento 01:

No Anexo I, Termo de Referência, Descritivo do Item 01:

Questionamento "A" - Obrigatoriedade de Certificação ANATEL:

Entendemos que somente serão aceitas propostas de aparelhos devidamente homologados pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), em conformidade com a regulamentação vigente. Essa exigência está em consonância com a Lei Geral de Telecomunicações (LGT) – Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 –, e com a Resolução 242, de 30 de novembro de 2000, que determinam que dispositivos de telecomunicações, incluindo equipamentos que utilizam Wi-Fi ou Bluetooth, devem obrigatoriamente possuir homologação expedida pela ANATEL.

Ressaltamos que a homologação é essencial não apenas para garantir a conformidade técnica, mas também para:

- *Assegurar a segurança e confiabilidade dos dispositivos;
- *Proteger a saúde dos usuários;
- *Prevenir sanções financeiras decorrentes do uso de aparelhos não homologados.

Nesse sentido, solicitamos a confirmação de que somente equipamentos homologados pela ANATEL serão aceitos para o referido item. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Em resposta ao questionamento, esclarece-se que o Termo de Referência não estabeleceu, como requisito de habilitação ou de aceitação da proposta, a apresentação de certificado de homologação expedido pela ANATEL.

Todavia, os equipamentos ofertados e posteriormente fornecidos deverão atender integralmente à legislação vigente que lhes seja aplicável, inclusive às normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, quando a homologação for legalmente exigida para o respectivo equipamento. Assim, caberá à contratada fornecer produto em conformidade com todas as normas técnicas e regulatórias aplicáveis, sendo vedado o fornecimento de equipamentos cuja comercialização ou utilização seja proibida pela legislação brasileira.

Questionamento "B" - Não-aceite de equipamentos fora de linha de produção:

Buscamos esclarecimento sobre a possibilidade de oferta de equipamentos descontinuados ou fora de linha. Destacamos que a utilização de produtos descontinuados pode comprometer a continuidade dos serviços, devido à dificuldade de manutenção, atualização e substituição, além de gerar prejuízos à eficiência e economicidade da administração pública.

À luz do artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, entendemos que é imprescindível garantir que os produtos ofertados estejam em linha de fabricação, atendendo a critérios de qualidade e durabilidade.

Nesse contexto, entendemos que somente produtos em linha, que não estejam descontinuados, serão aceitos. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Esclarece-se que o Termo de Referência estabeleceu como um dos requisitos da contratação que não serão aceitos equipamentos descontinuados. Vide item 4, alínea "f" do termo de referência:

1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Visando ao atendimento do princípio da padronização, em que pese os equipamentos se destinarem a diversos municípios, devem ser exigidos, minimamente:

(...)

- f. Não serão aceitos produtos descontinuados por seus fabricantes.

Esclarecimento 02:

CAMPO DE ANEXO

Prezado(a) Pregoeiro(a):

No que tange à **PROPOSTA DE PREÇO INICIAL**, estamos entendendo que o licitante deverá enviar a mesma mediante, **apenas**, o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos ali existentes, **SEM A NECESSIDADE DO ENVIO DE QUALQUER ANEXO**. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

Resposta: Não. Esclarece-se que, além do preenchimento das informações exigidas pelo sistema eletrônico, é necessário o envio da proposta inicial sem identificação do licitante, em arquivo anexo, elaborada conforme o modelo constante do **Anexo II do Edital**.

2º ESCLARECIMENTO (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) = O edital cita que o pregão será regido pela NOVA LEI 14.133, ou seja, a proposta e os documentos de habilitação deverão ser enviados somente após a fase de lances.

Porém, ao consultar no sistema, vimos que consta o campo para anexar esses documentos de habilitação.

Nesse caso, entendemos que só será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, não sendo, portanto, necessário o envio de tais documentos de forma antecipada por todos os licitantes. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

Resposta: Esclarece-se que o sistema eletrônico disponibiliza campo para anexação dos documentos de habilitação, razão pela qual os licitantes poderão inseri-los previamente.

Contudo, a análise da documentação de habilitação será realizada apenas em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após a etapa de lances, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do edital.

Caso a documentação não tenha sido previamente anexada ao sistema, ou seja necessária a complementação, atualização ou substituição de documentos admitida pela legislação e pelo edital, o Pregoeiro poderá solicitar sua apresentação no momento oportuno, observado o prazo estabelecido no instrumento convocatório.

Assim, embora seja possível a anexação prévia dos documentos no sistema, **a exigência de sua apresentação para fins de análise recairá apenas sobre o**



licitante provisoriamente vencedor, conforme previsto no edital e na legislação vigente.

Assis-SP, 16 de julho de 2026.

Flávia Gonçalves Zuchieri
Agente de contratação/Pregoeira